



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 13 de outubro de 2022;

### E

Segundo: **VIDAGO FUTEBOL CLUBE**, NIPC 501 877 517, instituição de utilidade pública, com sede no Campo de Jogos João de Oliveira, Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras) 5425-316, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Paulo José Mendes Lopes, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com poderes para o ato conferidos por deliberação da Direção do Vidago Futebol Clube de 27 de outubro de 2022.

Considerando que, por deliberação camarária de 13 de outubro de 2022, foi aprovada a **Proposta n.º 92/GAPV/2022, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira e em espécie, para a época desportiva 2022/2023, referente ao ano económico de 2022;**

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1ª

**(Objeto)**

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Vidago Futebol Clube apresentou e este Município, para a época desportiva 2022/2023, referente ao ano económico de 2022, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, bem como de competição na Divisão de Honra Distrital – AFVR - ao nível da equipa sénior de futebol, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa.
2. O apoio financeiro concedido abrange, ainda, a comparticipação na requalificação e melhoramento das infraestruturas desportivas do Complexo Desportivo João de Oliveira – Vidago, de acordo com o programa apresentado, anexo a este contrato, cujas obras da responsabilidade do segundo outorgante devem estar concluídas até ao final do mês de agosto de 2023.

Cláusula 2ª

**(Período de execução do contrato)**

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos na época desportiva 2022/2023, referente ao ano económico de 2022.

Cláusula 3ª

**(Concessão de apoios)**

1. A comparticipação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Vidago Futebol Clube é de 215. 000,00 € (duzentos e quinze mil euros), nos termos do Programa de Atividades, oportunamente apresentado.
2. A liquidação da comparticipação financeira em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos, de acordo com as rubricas das despesas correntes e de capital respetivas:
  - Atividades Desportivasa) €50.000,00, na data de assinatura do presente Contrato-Programa;
  - Requalificação e melhoramento das infraestruturas desportivas do Complexo Desportivo João de Oliveira-Vidago



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) €65.000,00, na data de assinatura do presente Contrato-Programa;
- b) €50.000,00, durante o mês de novembro de 2022;
- c) e €50.000,00, durante o mês de dezembro de 2022.

3. A comparticipação financeira em causa, será suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.02, relativamente ao “Apoio à concretização do Plano de Atividades” no valor de €50.000,00, correspondendo ao presente encargo o Compromisso n.º 2962/2022, e pela rubrica orçamental 08.07.01.06, relativamente ao “Apoio para a realização de obras inerentes ao - Projeto de Modernização das Infraestruturas Desportivas do Complexo Desportivo João de Oliveira - Vidago” no valor de €165.000,00, correspondendo ao presente encargo o Compromisso n.º 2962/2022, ambos extraídos do sistema informático de apoio à execução orçamental.

Cláusula 4ª

**(Disponibilização financeira)**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Vidago Futebol Clube será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 2236 4017 5452 0611 4.

Cláusula 5ª

**(Obrigação de certificação das contas)<sup>i</sup>**

1. O Vidago Futebol Clube deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada.
2. O Vidago Futebol Clube, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na redação atualizada, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciem os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)**

O não cumprimento pelo **Vidago Futebol Clube** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

**Cláusula 7<sup>a</sup>**  
**(Gestão do Contrato)**

Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 – A, do CCP, foi designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão da Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, por deliberação de 18/02/2021, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa.

**Cláusula 8<sup>a</sup>**  
**(Princípios da contratação pública)**

1. O presente contrato programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos – CCP - , na redação do Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto.
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º do CCP, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 9<sup>a</sup>**  
**(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos no ano de 2022.

**Cláusula 10<sup>a</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada.

**Cláusula 11<sup>a</sup>**  
**(Publicação)**



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 02 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz

O Presidente da Direção do Vidago Futebol Clube,

Paulo Lopes

**Em Anexo:**

- Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Plano Anual de Atividades da época 2022/2023;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e finanças;
- Cópia dos Estatutos;
- Ata da tomada de posse dos corpos sociais;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.
- Planta à escala 1/500 com a implantação das obras a realizar e identificação da parcela de terreno objeto de cedência.

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação atualizada.

---

Contrato n.º 89-DIV/2022